



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 566/97

De: 27 de janeiro de 1997

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento (ou re parcelamento) de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

O Prefeito Municipal de Piritiba, faço saber que a Câmara Municipal decreta a eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Piritiba firmar Acordo de Parcelamento (ou Reparcelamento) com a Caixa Econômica Federal - CECE, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202, de 15/12/95 (D.O.U. de 18/12/95, do Conselho Curador do FGTS;


Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a utilizar cotas do Fundo de Participação do Município - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais, resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

  
ETEMILSON SAMPAIO ASSIS  
Prefeito Municipal

  
ODEMAR GILSON SANTANA  
Secretário de Adm. e Finanças